

setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.

Clausula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato-programa tem por objetivo definir a cooperação entre o Primeiro e Segundo Outorgantes no que respeita ao apoio financeiro a conceder pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, tendo em vista a promoção e desenvolvimento da atividade desportiva;
2. O presente contrato-programa tem ainda por objeto a promoção do acesso em igualdade de condições, dos jovens dos escalões de formação, à atividade desportiva, na modalidade de Futebol.

Clausula 2.ª

Obrigações do Município

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. A atribuição de um apoio anual no valor de 7.443,16, dos quais:
 - a) 5.443,16€ são referentes a transferências em sete mensalidades de 777,59€, entre novembro de 2023 a maio de 2024, cujo valor se destina a minorar os encargos com os escalões de formação nas modalidades mencionadas na Clausula 1.ª;
 - b) 2.000,00€ destinados a suportar os custos de filiação/inscrição dos atletas de formação de acordo com os protocolos assinados com as Associações Regionais;
2. A cedência gratuita de instalações desportivas municipais, nomeadamente o Estádio Municipal de Sobrado e Pavilhão Municipal de Sobrado n.º 2, para a realização de treinos, durante 26 horas semanais, com o custo de 5.720,00€, e que resulta numa forma de apoio indireto;
3. O apoio mensal a atribuir é calculado com base nas inscrições efetuadas na associação regional da modalidade, na última época desportiva completa (2022/2023).

Clausula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constitui obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Colaborar gratuitamente com o Primeiro Outorgante na criação e dinamização de Projetos, dirigidos aos munícipes do concelho, através da disponibilização de instalações, técnicos e equipamentos, sempre que solicitado;
- b) Manter no período de vigência deste contrato, as modalidades supra identificadas nos escalões de formação;
- c) Assegurar que as suas instalações desportivas possam ser utilizadas pelo Primeiro Outorgante, desde que libertas de compromissos oficiais ou competições em que esteja diretamente envolvido.
- d) Fornecer ao Primeiro Outorgante o Relatório de Contas do ano transato, aprovado pelos órgãos da associação/clube, nos termos estatutários;
- e) Informar o Primeiro Outorgante dos custos associados às atividades realizadas e a dimensão das respetivas despesas;

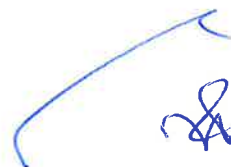
Clausula 8.^a
Valores da Ética Desportiva

1 - É obrigação do 2.º Outorgante, promover junto da comunidade desportiva os valores da Ética Desportiva, nomeadamente:-----

- a. Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz;-----
- b. Fairplay ou jogo limpo; -----
- c. Tolerância;-----
- d. Amizade; -----
- e. Verdade; -----
- f. Aceitação do resultado; -----
- g. Reconhecimento da dignidade da pessoa humana; -----
- h. Saber ser e estar;-----
- i. Persistência; -----
- j. Disciplina; -----
- k. Socialização; -----
- l. Hábitos de vida saudável; -----
- m. Interajuda; -----
- n. Responsabilidade; -----
- o. Honestidade; -----
- p. Humildade; -----
- q. Lealdade; -----
- r. Respeito pelo corpo; -----
- s. Imparcialidade; -----
- t. Cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes. -----

2 - Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são considerados três dimensões fundamentais: -----

- a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva. -----
- b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos, mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens. -----
- c. O fairplay/Jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzem no desporto, nomeadamente com os adversários. -----



3 - Ao Município reserva-se o direito de suspender o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, ora celebrado, caso se verifique o incumprimento do ponto 1 e 2 da presente cláusula. _____

Cláusula 9.ª

Transparência

1 - O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossegam no Concelho Fins de Interesse Público, que:_____

- a) Está constituída nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;_____
- b) Prossegue fins de interesse público municipal;_____
- c) Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;_____
- d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior._____

2 - O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;_____

3- O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos._____

Cláusula 10.ª

Programa de Desenvolvimento Desportivo

1 - Os Clubes deverão apresentar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, 20 dias uteis após assinatura do contrato, onde se considera: _____

- a) Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas; _____
- b) Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais; _____
- c) Os projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos; _____
- d) As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais; _____

2 - Os programas de desenvolvimento desportivo devem conter os seguintes elementos: _____

- a) Descrição e caracterização específica das atividades a realizar; _____
- b) Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar; _____
- c) Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa; _____

- 
- d) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respectivos cronogramas ou escalonamentos; -----
- e) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respectivas condições; -----
- f) Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades; -----
- g) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver; -----
- h) Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo; -----
- i) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção; ----

3 - Quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respetiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessárias à sua apreciação; -----

Clausula 11.ª

Disposições Finais

1 - Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato – programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável; -----

2 - Os litígios emergentes da execução do presente contrato – programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidas a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro. -----

Clausula 12.ª

Entrada em vigor e Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação, conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 27.º, ambos do Decreto – Lei n.º 41/2019 de 26 de março. -----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 64401, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Este Contrato face ao seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

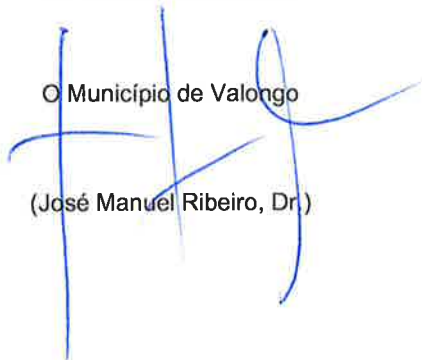
O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião da Câmara Municipal realizada a 02/11/2023.

Valongo, 14 de novembro de 2023

O Primeiro Outorgante

O Município de Valongo

(José Manuel Ribeiro, Dr.)



O Segundo Outorgante

Clube Desportivo de Sobrado

(Jorge Manuel Ferreira Pinto, Sr.)



